



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Bairro Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01509-020
ASSESSORIA TÉCNICA TRANSVERSAL | CHEFIA DE GABINETE
ÁREA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

**NOTA TÉCNICA – Nº 03/2022
(atualizada em ABRIL/ 2026)**

Critérios para dispensação de medicamentos de prescrições emitidas em meio eletrônico

Essa Nota Técnica visa estabelecer os critérios para dispensação de medicamentos de prescrições emitidas em meio eletrônico no âmbito das farmácias das unidades da rede municipal de saúde.

Considerando a Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Considerando a Portaria/SVS nº 344, de 12 de maio de 1998 que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.348, de 02 de junho de 2022, que “dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”;

Considerando a Resolução ANVISA – RDC nº 1000, de 11 de dezembro de 2025 que dispõe sobre os requisitos de controle para Notificações de Receita, Receitas de Controle Especial e Receitas sujeitas à retenção emitidas em meio eletrônico;

Considerando a Resolução ANVISA - RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica;

Considerando a Portaria SMS.G Nº 440, de 19 de julho de 2023 que normatiza a prescrição e a dispensação de medicamentos no âmbito dos estabelecimentos pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal;

Considerando a Portaria SMS.G Nº 333, de 31 de agosto de 2020 que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Bairro Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01509-020
ASSESSORIA TÉCNICA TRANSVERSAL | CHEFIA DE GABINETE
ÁREA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Considerando a Portaria SMS nº 804, de 29 de novembro de 2024 que regulamenta as práticas de teleassistência no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, atualiza os conceitos da teleassistência e revoga a Portaria SMS nº 267/2023;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.314, de 20 de abril de 2022, que define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação.

Considerando o Manual de Orientação ao Farmacêutico: Prescrição Eletrônica do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, de novembro de 2020.

Considerando que a prescrição emitida em meio eletrônico é um documento original emitido e assinado digitalmente, com assinaturas eletrônicas de acordo com a Lei nº 14.063/2020.

Estabelece os critérios para atendimento de prescrições emitidas em meio eletrônico nas farmácias do âmbito da rede básica e de especialidades do município de São Paulo:

1. As prescrições emitidas em meio eletrônico podem ser apresentadas à farmácia na forma digital ou impressa, desde que esta possua um QR Code válido que possibilite a verificação de sua autenticidade.
2. As prescrições emitidas em meio eletrônico poderão apresentar assinatura eletrônica AVANÇADA ou QUALIFICADA.

2.1. Para medicamentos sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344/98 e suas atualizações, somente serão aceitas assinaturas do tipo QUALIFICADA.

2.1.1. Após a validação, a farmácia deve:

- salvar a prescrição em arquivo eletrônico seguro (em formato .pdf originalmente gerado em meio eletrônico) no qual conste a assinatura eletrônica,
- imprimir e armazenar 1 via para fins de rastreabilidade e fiscalização,
- registrar os dados da dispensação no sistema informatizado oficial da SMS.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Bairro Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01509-020
ASSESSORIA TÉCNICA TRANSVERSAL | CHEFIA DE GABINETE
ÁREA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2.2. Para medicamentos sujeitos à retenção de receita, de acordo com a RDC ANVISA nº1.000/2025, serão aceitas assinaturas do tipo AVANÇADA ou QUALIFICADA.

2.2.1. Após a validação, a farmácia deve:

- salvar a prescrição em arquivo eletrônico seguro (em formato .pdf originalmente gerado em meio eletrônico) no qual conste a assinatura eletrônica,
- imprimir e armazenar 1 via para fins de rastreabilidade e fiscalização,
- registrar os dados da dispensação no sistema informatizado oficial da SMS.

3. Para os demais medicamentos, serão aceitas assinaturas do tipo AVANÇADA ou QUALIFICADA.

4. A validação das assinaturas eletrônicas é obrigatória para que as prescrições emitidas em meio eletrônico sejam aviadas pelas farmácias. Esta validação deverá ocorrer, preferencialmente, pelo sistema VALIDAR, conforme orientações no anexo I.

4.1. Outras plataformas validadoras privadas poderão ser utilizadas desde que permitam livre acesso pelas farmácias municipais, não sendo obrigatória a baixa e a validação dentro das mesmas, conforme anexo II.

4.2. Para que a validação seja efetiva, o documento eletrônico não pode ter sido alterado, danificado ou descaracterizado após sua emissão — por exemplo, por edição do conteúdo, cortes na imagem, perda de qualidade que impeça a leitura, falhas no arquivo (como PDF incompleto) ou qualquer modificação que invalide a assinatura digital. Recomenda-se a conferência por meio do QR Code da prescrição e a realização de novo download do documento a partir da fonte original, a fim de assegurar a integridade do arquivo e a validade da assinatura

5. Não será permitida a dispensação de medicamentos por meio de fotos de prescrições (prescrição digitalizada), memorandos, declarações, laudos, relatórios de alta ou similares.

5. Todas as prescrições deverão seguir as exigências e requisitos de controle previstos nas legislações vigentes.

6. Todas as dispensações deverão ser registradas no sistema informatizado oficial da SMS visando à comprovação de atendimento à prescrição do usuário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Bairro Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01509-020
ASSESSORIA TÉCNICA TRANSVERSAL | CHEFIA DE GABINETE
ÁREA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

na unidade de saúde, além da rastreabilidade de dados de dispensação. Sugere-se incluir no campo observação do sistema, no caso de dispensação de medicamentos de uso contínuo, que a prescrição foi verificada, para facilitar o procedimento nas próximas dispensações.

7. No caso de medicamentos que possuam critérios específicos de prescrição e dispensação, por meio de formulários estabelecidos em portarias municipais, as prescrições poderão ser aviadas desde que seja possível imprimir o formulário e a prescrição ou, alternativamente, salvar o formulário e a prescrição em arquivo eletrônico para fins de rastreabilidade.

8. A dispensação de medicamentos antirretrovirais deverá seguir as recomendações da Coordenadoria de IST/AIDS.

9. Esta nota técnica foi revisada em conjunto com o Núcleo de Vigilância de Medicamentos da Coordenadoria de Vigilância em Saúde da SMS.

10. A Nota Técnica SMS.G nº06/2020 fica revogada a partir desta publicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Bairro Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01509-020
ASSESSORIA TÉCNICA TRANSVERSAL | CHEFIA DE GABINETE
ÁREA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ANEXO I – Verificação de autenticidade de prescrições emitidas em meio eletrônico no sistema VALIDAR

As prescrições emitidas em meio eletrônico e que possuem assinatura com certificados digitais devem ter sua autenticidade verificada em plataformas validadoras, por meio de dispositivo com acesso à Internet e pelo acesso ao arquivo digital.

VALIDAR – Serviço de validação de assinaturas eletrônicas provido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI):

- I. Verificador de conformidade de assinaturas eletrônicas avançadas e qualificadas (suporta arquivos nos formatos .p7s, .xml, .pdf).
- II. Imagem da página:

The screenshot shows the VALIDAR website interface. At the top, there is a navigation bar with the gov.br logo and links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade'. Below this, the main heading reads 'VALIDAR - Serviço de validação de assinaturas eletrônicas'. A central banner features a 'Guia de Boas Práticas' for 'Assinatura Eletrônica e Certificação Digital' and a button that says 'CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS'. The main content area contains a paragraph explaining that VALIDAR is a service provided by the ITI, followed by a detailed description of the service's purpose and scope. At the bottom, there are three buttons: 'Ler QR code', 'Escolher arquivo', and 'Colar URL'. Below these buttons, there is a checkbox for 'Assinatura Destacada' and another checkbox for 'Estou de acordo com os termos de uso do serviço'. A large blue 'Validar' button is positioned at the bottom center, with the text 'ACESSO RÁPIDO' underneath it.

III. Passo a passo para verificação:

- Acessar o link <https://validar.iti.gov.br/index.html>
- Escolher a forma de envio do documento eletrônico: “ler Qr code” (leitura do Qr code via leitor ou celular), “escolher arquivo” (upload do arquivo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Bairro Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01509-020
ASSESSORIA TÉCNICA TRANSVERSAL | CHEFIA DE GABINETE
ÁREA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

digital previamente salvo no computador/ celular), “colar URL” (inserção de link com acesso ao arquivo eletrônico), “assinatura destacada” (inserção de arquivo com assinatura destacada)

- Aceitar termos de uso
- Clicar em “validar”
 - Prescrição validada: se a prescrição estiver em formato compatível e a verificação for concluída, aparecerá uma mensagem com a conformidade da assinatura. A dispensação do medicamento poderá ser realizada a partir desta etapa.
 - Prescrição reprovada ou indeterminada: prescrição com assinatura em não conformidade com as regulamentações de assinaturas eletrônicas. O relatório de não conformidade pode ser acessado para detalhamento, e a dispensação do medicamento não poderá ser realizada. Atenção às orientações do item 4.2 desta NT.

Observações:

- Os validadores [Verificador](#) e [Assinatura Digital](#) foram unificados nesta única plataforma, chamada [VALIDAR](#).
- Mais informações técnicas e detalhamento podem ser consultadas na página do ITI e [Cartilha de Uso do VALIDAR](#).

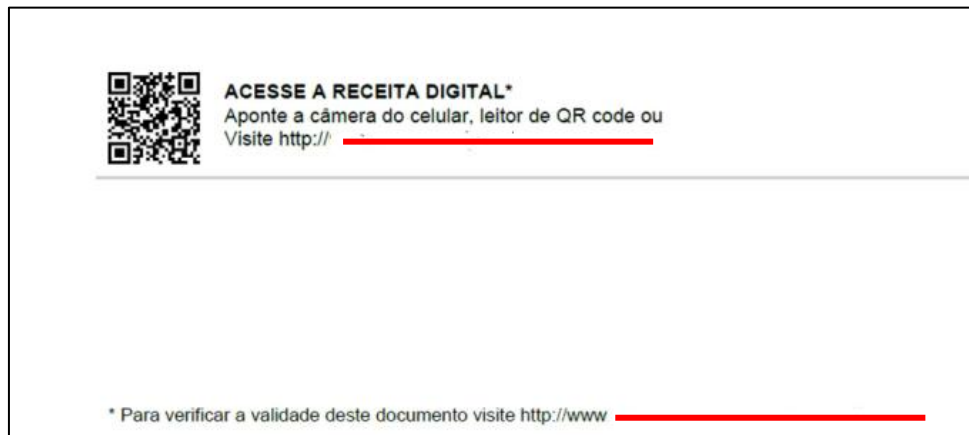


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Bairro Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01509-020
ASSESSORIA TÉCNICA TRANSVERSAL | CHEFIA DE GABINETE
ÁREA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ANEXO II - Verificação de autenticidade de prescrições emitidas em meio eletrônico em plataformas privadas:

- Alguns serviços e profissionais possuem a emissão da prescrição por meio de outras plataformas, contendo assinatura eletrônica, com envio ao paciente por e-mail, SMS e/ou impressa.
- Poderá ser aviada a prescrição emitida por estas plataformas desde que a mesma seja de livre acesso para consulta da prescrição, permita salvá-la em arquivo eletrônico e a assinatura eletrônica esteja em conformidade com as normativas vigentes.
- A verificação de autenticidade da assinatura eletrônica seguirá o instrutivo de cada plataforma, inserindo-se as chaves ou códigos de acesso contidos na prescrição, ou ainda por meio da leitura de QR-Code. Exemplo na imagem:

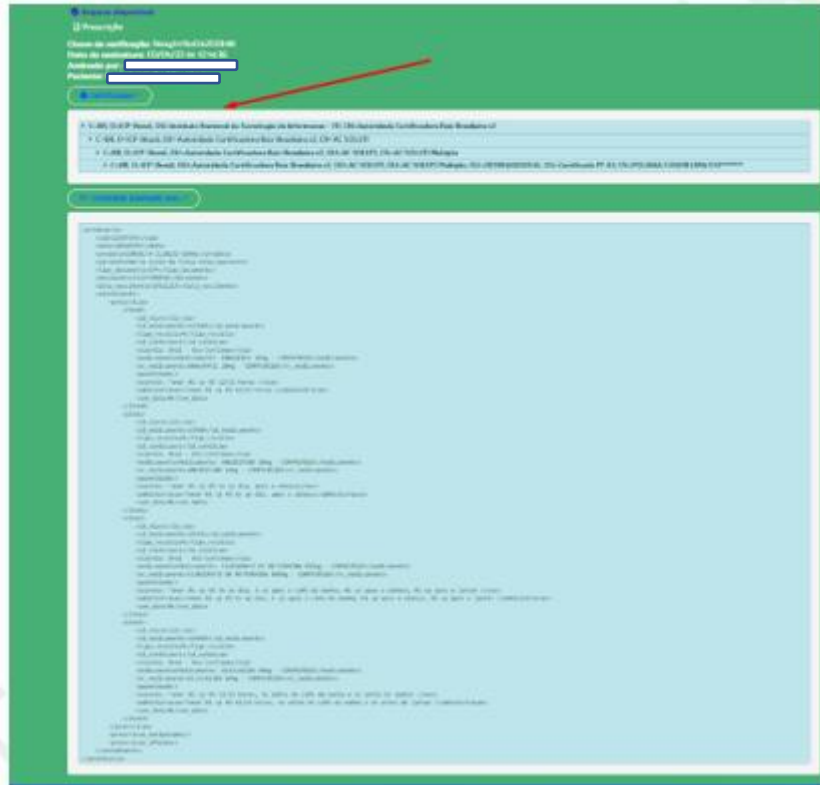


- Para prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98 e medicamentos sujeitos à retenção de receita da RDC Anvisa nº 471/2021, que sejam emitidas por estas plataformas, deverá ainda ser realizada captura de tela da página do relatório de verificação de autenticidade, para fins de fiscalização pelas autoridades competentes. Exemplo de captura de tela de uma plataforma validadora privada:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Bairro Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01509-020
ASSESSORIA TÉCNICA TRANSVERSAL | CHEFIA DE GABINETE
ÁREA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA



- A Autoridade Certificadora (AC) pode ser verificada no relatório acima exemplificado (destaque na imagem). Para mais informações sobre a cadeia hierárquica da ICP-Brasil e acesso à lista de AC atualizada, acessar: <https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/icp-brasil>